29 de abril de 2025
008/2025-VPC

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: **Processo de Credenciamento no Programa de Formador de Mercado para Produtos Indexados à Inflação (IPCA)**

Para o presente programa, serão credenciados até 5 (cinco) formadores de mercado, objetivando fomentar a liquidez e a interação entre os seguintes produtos indexados à inflação:

- Futuro de Cupom de IPCA (DAP)
- Operações Casadas de DAP com NTN-B (via plataforma Trademate)

O formador de mercado deverá escolher os produtos para atuação obrigatória, sendo mandatória a escolha do DAP.

Se as solicitações de credenciamento excederem o número de vagas oferecidas, ficará a critério da B3 a seleção dos formadores de mercado a serem credenciados, bem como possível revisão do número máximo de credenciados.

Procedimento para credenciamento

As instituições selecionadas deverão formalizar o credenciamento nos ativos mediante assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo definido neste Ofício Circular.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.
O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-5000.

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

As orientações sobre o procedimento para envio do Termo de Credenciamento estão descritas no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores de Mercado (Guia de Credenciamento), disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Credenciamento.

Prazos

Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das contas	Início da atuação	Término do vínculo
Até 29/04/2025	02/05/2025	06/05/2025	20/02/2026

A B3 poderá avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados acima, desde que devidamente justificadas.

Este programa poderá ser prorrogado a exclusivo critério da B3. Em caso de prorrogação do término do vínculo do programa, a B3 divulgará Ofício Circular com informações sobre o período de prorrogação, a eventual alteração nos parâmetros de atuação e as demais disposições necessárias. Será facultado ao formador de mercado continuar atuando até o final do novo prazo ou encerrar o credenciamento na data do término do vínculo prevista neste Ofício Circular.

Parâmetros de atuação

Os formadores de mercado deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3.

O rol dos ativos ou derivativos elegíveis ao programa, bem como seus respectivos parâmetros de atuação, está disponível no documento de Parâmetros de Atuação do Formador de Mercado de Produtos Indexados à Inflação (IPCA), disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Programas – Listados, Futuros, Produtos Indexados à Inflação (IPCA).

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.
O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-5000.

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

Período de teste

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios, especificados adiante, sem observar os parâmetros de atuação, por 20 (vinte) dias úteis para as Operações Casadas de DAP com NTN-B e 10 (dez) dias úteis para o Futuro de Cupom de IPCA, a partir da data do início de sua atuação obrigatória, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as configurações tecnológicas requeridas. Após o período de teste, a atuação dos formadores de mercado será monitorada pela B3.

Quantidade máxima de descumprimentos de parâmetros

Os formadores de mercado poderão ser descredenciados deste programa no caso de descumprirem os parâmetros de atuação e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular, no Ofício Circular 084/2023-PRE de 30/05/2023 referente às regras para monitoramento de não conformidades de formador de mercado e no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3. O contrato está disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como Funciona, Credenciamento.

Prazo mínimo de atuação

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento antes do início de sua atuação neste programa, estará dispensado de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da atuação, os formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.
O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-5000.

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

Benefícios

As instituições credenciadas neste programa farão jus aos benefícios constantes da Política de Tarifação descrita no Anexo deste Ofício Circular, que incluem:

- isenção dos emolumentos e das demais tarifas incidentes sobre as operações realizadas nos produtos de atuação obrigatória;
- remuneração através de concessão de créditos para abatimento nos emolumentos e nas tarifas cobrados pela B3 em operações com Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (DI1); ou remuneração pelo valor líquido, via transferência bancária em conta, com o desconto dos tributos incidentes previstos na legislação tributária em vigor na data da realização do pagamento, ficando a critério do formador de mercado a indicação da forma de recebimento. As remunerações serão compostas de parcelas fixas e parcelas variáveis, definidas de acordo com o desempenho de cada formador.

  Os contratos negociados em contas e ativos cadastrados no programa, tanto para atuação no programa quanto para fins de hedge, **não** serão considerados para cálculo do ADV para fins de definição de faixa de tarifa.

Disposições gerais

Destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e os volumes gerados pelas instituições credenciadas serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto no Ofício Circular 086/2023-PRE de 30/05/2023.

Os casos omissos em relação ao processo de credenciamento e ao programa referidos neste Ofício Circular serão resolvidos pela B3.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.
O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-5000.

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelos telefones (11) 2565-6324/7119 ou pelo e-mail formadordemercadob3@b3.com.br.

Luiz Masagão Ribeiro Filho Vice-Presidente de Produtos e Clientes	Mario Palhares Vice-Presidente de Operações – Negociação Eletrônica e CCP

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.
O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-5000.

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 008/2025-VPC

Política de Tarifação dos Formadores de Mercado de Produtos Indexados à Inflação (IPCA)

1. Condições para elegibilidade dos formadores de mercado

Esta política de tarifação será aplicável aos formadores de mercado credenciados pela B3 neste programa, para atuar em produtos indexados à inflação, sendo eles:

- Contrato Futuro de Cupom de IPCA (DAP)
- Operações Casadas de DAP com NTN-B no Trademate

O formador deverá escolher os produtos para atuação obrigatória, sendo mandatória a escolha do DAP.

2. Tarifação

2.1. Emolumentos e tarifas das operações em produtos de atuação

Serão reduzidos a zero os emolumentos e as tarifas referentes às operações de compra e venda dos produtos para os quais os formadores de mercado estejam credenciados. Essa isenção será aplicada nas operações realizadas em quaisquer vencimentos, seja vencimentos obrigatórios referentes aos parâmetros de atuação do programa, seja vencimentos não obrigatórios.

2.2. Remuneração

Obedecidos os parâmetros a seguir descritos, a remuneração será concedida ao formador de mercado em créditos para utilização exclusiva em emolumentos e tarifas referentes às operações realizadas com DI1, ou será pago pelo seu valor líquido, via transferência bancária em conta identificada no Termo de Credenciamento para atuação deste programa de formador de mercado, com o

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.
O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-5000.

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

desconto dos tributos incidentes previstos na legislação tributária em vigor na data da realização do pagamento, ficando a critério do formador de mercado a indicação da forma de recebimento.

O pagamento da remuneração será realizado mensalmente no mês subsequente à atuação, sendo até o último dia útil se a opção for pela transferência bancária.

2.2.1. Composição da remuneração

I. Valor fixo de R$20.000,00 (vinte mil reais) mensais para cada formador de mercado que atue nas operações Casadas de DAP com NTN-B (via plataforma Trademate).

II. Valor variável que pode chegar até R$300.000,00 (trezentos mil reais) no total, que será definido pela proporção cumprida pelo mercado, da meta de ADV (volume diário) em tela definida para o pool e distribuído entre os formadores de mercado elegíveis, proporcionalmente à sua contribuição para o ADV em tela total dos formadores de mercado.

a) Cálculo do ADV

DAP e Operações Casadas de DAP com NTN-B serão considerados para o cálculo do ADV em tela.

b) Operações Casadas de DAP com NTN-B via Trademate

Os volumes serão contabilizados a partir do volume de DAPs provenientes de cada operação e será ajustado de acordo com o ratio divulgado pela B3, disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Programas – Listados, Futuros, Produtos Indexados à Inflação (IPCA).

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.
O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-5000.

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

c) Elegibilidade ao pool

Para ser elegível a distribuição do pool de remuneração variável o formador deve possuir um ADV em tela igual ou superior ao ADV mínimo.

d) ADV mínimo

O ADV em tela mínimo necessário para elegibilidade ao pool será ponderado pelo prazo dos contratos e atualizado a critério da B3.

O volume negociado durante o call de fechamento também será considerado no cálculo do ADV em tela e será ponderado por um ratio.

Os valores necessários para as ponderações estarão disponíveis em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Programas – Listados, Futuros, Produtos Indexados à Inflação (IPCA).

e) Ponderação do ADV

O ADV em tela do formador de mercado será ponderado pelo prazo dos contratos de acordo com a tabela disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Programas – Listados, Futuros, Produtos Indexados à Inflação (IPCA).

f) Tamanho do pool

O pool de até R$300.000,00 (trezentos mil reais) terá seu tamanho definido pela proporção cumprida da meta de ADV em tela pelo mercado e seguindo a seguinte formula:

$$\text{Pool} = \text{P} \times 300.000$$

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.
O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-5000.

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

Onde:

$\mathbf{P} = \frac{\mathrm{ADV_{Mercado}}}{\mathrm{Meta}}$ sendo $\mathrm{P} \leq 100\%$;

$\mathbf{ADV_{Mercado}} = \mathrm{ADV}$ total em tela do mercado;

$\mathbf{Meta} = \mathrm{meta\ do\ pool}$.

g) Meta do pool

A meta do pool é medida pelo ADV em tela do mercado, e tem seu valor definido a critério da B3. A meta estará disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Programas – Listados, Futuros, Produtos Indexados à Inflação (IPCA).

O volume negociado durante o call de fechamento do DAP será desconsiderado no cálculo do ADV em tela.

h) Distribuição do pool

O pool será distribuído aos formadores de mercado elegíveis de acordo com a sua participação no $\mathbf{ADV_{TFM}}$, seguindo a seguinte fórmula:

$$\mathrm{Participação} = \frac{\mathrm{ADV_{FM}}}{\mathrm{ADV_{TFM}}}$$

Onde:

$\mathbf{ADV_{FM}} = \mathrm{ADV\ em\ tela\ do\ formador}$;

$\mathbf{ADV_{TFM}} = \mathrm{ADV\ em\ tela\ total\ dos\ formadores}$.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.
O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-5000.

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION

i) Valor final do benefício variável

O valor final do benefício variável será definido pela seguinte fórmula:

$$\text{Benefício} = \text{Participação} \times \text{Pool}$$

Caso o formador de mercado opte pelo recebimento de créditos para utilização exclusiva em emolumentos e tarifas referentes às operações realizadas com DI1, os créditos fixos ou variáveis terão validade não prorrogável até o fim do mês subsequente ao mês de atuação como formador de mercado (por exemplo, o crédito referente a maio/2025 pode ser utilizado até junho/2025).

3. Disposições gerais

Caso o formador de mercado seja descredenciado deste programa pela B3 ou solicite seu descredenciamento antes do prazo final de seu vínculo, deixará de usufruir das bonificações de tarifação previstas nesta política a partir da data do seu descredenciamento.

Ao término do vínculo, a conta do formador de mercado passará a ter cobrança de emolumentos e tarifas de acordo com a política de tarifação vigente, resguardado, em todo o caso, a possibilidade de utilização de crédito já adquiridos para abatimento em custos do contrato futuro de DI1.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.
O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.
Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-5000.

INFORMAÇÃO PÚBLICA – PUBLIC INFORMATION